



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**



TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1- OBJETO: Contratação de show artístico da dupla Fernando e Eduardo para apresentação musical, na realização do Aniversário de 226 anos, no Município de Paracatu/MG.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitações de Compra nº3312/2024, anexa, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo sistema informatizado do Município.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A cidade de Paracatu celebrará mais um aniversário e, como parte da programação comemorativa, a Secretaria de Cultura pretende realizar diversos eventos culturais voltados à comunidade local e regional. Enquanto órgão público é função desta Secretaria fomentar os fazedores de cultura local, promover a diversidade das manifestações artísticas da cidade, movimentar a economia criativa além de possibilitar a produção de eventos que acolham diversos públicos.

Neste contexto, a música sertaneja, gênero amplamente apreciado pela população da cidade e áreas circunvizinhas, foi escolhida como parte da programação. A música sertaneja é um dos gêneros musicais mais populares do país, sendo parte importante da cultura local. Para tanto, a contratação da dupla Fernando e Eduardo se faz necessária para atender às expectativas do público e garantir a atração de turistas e visitantes, promovendo o entretenimento e o fortalecimento da economia local.

Fernando e Eduardo trabalham com música há 8 e 12 anos respectivamente, Eduardo foi cantor solo por 6 anos e atualmente tem dupla com o Fernando. Fernando e Eduardo têm uma trajetória repleta de apresentações em palcos renomados, percorrendo diversas cidades de Minas Gerais. Ao longo de sua carreira, compartilharam o palco com artistas de renome nacional, como as duplas Jorge e Matheus, Danilo e Davi e o DJ Henrique de Ferraz e outros grandes nomes da música brasileira. A carreira da dupla conta também com músicas autorais que recebeu o reconhecimento do público apreciador do estilo musical.

A contratação será realizada com base no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação por inexigibilidade de licitação em situações em que a competição é inviável. No caso específico de serviços de natureza artística, como apresentações musicais, o contrato pode ser realizado com base na exclusividade do artista, em razão de suas características singulares e notoriedade. Isso está previsto no inciso III do artigo 74 da lei, que dispõe sobre a inviabilidade de competição quando houver: “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

4- FORMA, PRAZO E LOCAL:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**



4.1 O serviço deverá ser prestado pessoalmente, e ao vivo, por “Fernando e Eduardo”, tendo como representante legal a empresa LUIZ FERNANDO AMARAL CAIXETA-ME, CNPJ: 46.429.351/0001-13.

4.1.1 O serviço será executado conforme discriminados abaixo:

Serviço	Data	Horário	Local
Contratação de show artístico da dupla Fernando e Eduardo.	19/10/2024	19 h e 00 min as 21 h e 00 min.	Avenida Olegário Maciel s/n Centro, Paracatu Mg

4.2 O Show será realizado na Avenida Olegário Maciel s/n Centro, Paracatu/ Mg, CEP: 38600-210, na comemoração do evento “aniversário de 226 anos de Paracatu”.

4.2.1 Dia 19/10/2024 à noite – Show com a Dupla Fernando e Eduardo, com duração de 02:00 (duas horas), tendo seu início às 19:00 horas;

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O serviço será recebido definitivamente no prazo de até 1 (um) dia após a realização do show, uma vez verificada a execução satisfatória do serviço, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo firmado pelo gestor do contrato.

5.2. O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta conforme o Art. 6º do Decreto 7.119/2024.

5.2.1. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.2.1.3 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**



6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: IGOR ARAÚJO DINIZ, Secretário Municipal de Cultura e Turismo Portaria nº 1770/2024 - e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone (38) 3679-0300, ramal 0450;

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: THAINARA FERREIRA GONÇALVES, Coordenadora do Administrativo, Portaria nº 1059/2023– e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone (38) 3679-0300.

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: CAMILA FERREIRA DA CRUZ, Diretora do Departamento de Cultura, Portaria nº 0279/2023– e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone (38) 3679-0300.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**



6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e outras pertinentes ao objeto da contratação, a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**



- a. Cópia da Identidade e CPF;
- b. Declaração de inexistência de Parentesco, nos termos do art. 103 da Lei Orgânica Municipal;
- c. Declaração que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- d. Número de Conta corrente no nome do titular do Contrato;
- e. Número de Telefone para contato e e-mail;
- f. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- g. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
- h. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991;
- i. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT;
- j. Prova de regularidade, apresentando certidão negativa de débito do FGTS.
- h. Contrato Social, registro comercial e/ou documento equivalente.

7.2. Anexo a este Termo encontram-se os documentos de habilitação, acima listados, para comprovar o cumprimento dos requisitos legais pertinentes.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.4. Não permitir a utilização do trabalho do menor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**



8.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7. Fica a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas com: transporte (aéreo e/ou terrestre), que irá se deslocar de sua cidade de origem até a cidade Paracatu/MG para o local do show.

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação e hospedagem e traslado.

8.1.9. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como descumprimento do estabelecido no Termo de Referência, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, cabendo a Contratante a aplicação das sanções previstas.

8.1.10. Não caucionar nem utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**



8.2.7. Responsabilizar-se pelo espaço físico, bem como as estruturas: palco, som, iluminação e o que foi necessário, onde será realizado o evento.

9- JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

9.1. O valor a ser pago para a **CONTRATADA** será de **11.000,00 (onze mil reais)**, conforme proposta apresentada para a prestação de serviços, **deverá ser pago em parcela única 24 (vinte e quatro) horas antes da execução do serviço.**

9.1.2 O valor proposto para contratação está de acordo com os valores praticados pela dupla podendo ser comprovados com as notas fiscais.

9.1.2.3. O valor cobrado pelos artistas considera os custos de traslado, alimentação de toda equipe pois são de outra cidade. Mesmo com estes custos ainda se mantêm dentro dos valores praticados pela banda como verificado em notas fiscais.

9.1.2.3.4. A reserva da data para o show artístico implica em uma série de logística que precisam ser organizadas com antecedência, tais como locais de apresentação, equipe técnica, hospedagem, transporte, alimentação entre outros. O pagamento antecipado nos permite iniciar esses processos e garantir que tudo esteja em ordem para o dia do evento.

9.2. Por se tratar da dupla Fernando e Eduardo, uma dupla com notório reconhecimento da região e pelo público local a contratação faz-se vantajosa por reduzir o valor do serviço.

10- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**



10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.9 fraudar a prestação de serviço ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do serviço;

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar;

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista no item 10.2.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**



10.6 A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1 interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.

10.15.2 suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**



10.15.3 suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.18 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.19 O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.20 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato.

10.21 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.22 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.22.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.22.2 pagamento da multa;

10.22.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.22.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.22.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.23 A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**



11- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, **deverá ser pago em parcela única até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação do show**, com base na(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**, **caso não seja cumprido o objeto, será obrigatório a devolução do valor pago.**

11.1.1 O pagamento será realizado através de conta bancária: Nu Pagamentos S.A (260);

Agência: 0001 Conta Corrente: 76733814-8.

Titular: LUIZ FERNANDO AMARAL CAIXETA- ME

(CHAVE PIX – CNPJ/ME: 46.429.351/0001-13)

11.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal dos serviços prestados, a seguinte documentação:

- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável nos moldes de acordo com o art.5º. Fica alterado o caput do artigo 148 da Lei Complementar nº 161, de 28 e agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 148. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no art.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**



147 desta Lei Complementar, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.”

11.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12 – DOTAÇÕES

02.15.01.13.392.0027.1150.3.3.90.39.00, Ficha 1659, Fonte 1.749.

13 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal;

() Estadual;

(X) Recursos Próprios;

() Outros _____

14 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O contrato terá vigência até 30 de novembro de 2024.

Paracatu-MG, 17 de outubro de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**



CAMILA FERREIRA DA CRUZ

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Diretora do Departamento de Cultura
Portaria nº 0279/2023

THAINARA FERREIRA GONÇALVES

Coordenadora de Serviços Administrativos
Portaria nº 1059/2022
Fiscal Administrativo do Contrato

IGOR ARAÚJO DINIZ

Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 1770/2024